



Data: 2026-05-29 às 15:45:23



PARECER JURÍDICO

Proposta n.º JF 119/2026

Contrato Interadministrativo de colaboração para reforço do apoio alimentar às populações carenciadas da Freguesia

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra propôs à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, o contrato interadministrativo aprovado através da Proposta n.º 535-EB/2026, de 30 de abril, no âmbito do apoio alimentar às populações carenciadas;

Considerando a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e a satisfação das respetivas necessidades constituem um objetivo legal e constitucionalmente cometido às Autarquias;

Considerando a conjuntura internacional, os conflitos militares que se abateram sobre a Europa e no Médio Oriente, a que acresce a estagnação económica dos principais parceiros de Portugal na União Europeia, têm vindo a provocar fortíssimas repercussões na economia mundial;

Considerando a sabida conjuntura económica que tem afetado o país, tornando-se absoluto assegurar, também no plano autárquico, a adoção de políticas verdadeiramente mitigadoras das consequências já crescentemente sentidas pelas populações;

Considerando que as populações devem ser apoiadas nesta fase de maior dificuldade económica, segundo soluções necessariamente articuladas com a atividade levada a cabo pelo Estado e nas matérias que tal atividade não assegure ou não garanta diretamente;

Considerando não obstante todos os esforços e iniciativas do Município e das Freguesias, o número de famílias a acorrer aos apoios alimentares promovidos localmente pelas Freguesias e Uniões de Freguesias não decresceu, ao longo de 2025;

Considerando que tanto o Município quanto as Freguesias visam no âmbito das atribuições, "a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações" em articulação recíproca;

Considerando que as Freguesias se dispõem a reforçar o sistema de apoio alimentar a populações carenciadas nas suas áreas geográficas, numa lógica de serviço à comunidade;

Considerando que o agravamento do custo de vida, designadamente no que respeita a bens alimentares essenciais, continua a impactar de forma significativa os agregados familiares com menores rendimentos, verificando-se a manutenção de situações de insuficiência alimentar devidamente sinalizadas pelos serviços sociais;

Considerando que a Junta de Freguesia se revê nos considerandos do referido contrato interadministrativo de colaboração;

Considerando que no contrato interadministrativo de colaboração no âmbito do apoio alimentar às populações carenciadas, o montante do respetivo financiamento é de **€ 20.000,00** (vinte mil euros), valor apurado mediante o n.º de habitantes da Freguesia, conforme documento em anexo, que faz parte integrante desta proposta.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a assinatura da adenda ao contrato interadministrativo aprovado através da Proposta n.º 535-EB/2026, de 30 de abril, no âmbito do apoio alimentar às populações carenciadas, nos termos definidos na minuta aprovada pela Câmara Municipal de Sintra.
2. Remeter a proposta para apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Agualva-Cacém, 28 de maio de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia



Helena Cardoso

Proposta n.º JF 119/2026

Contrato Interadministrativo de colaboração para reforço do apoio alimentar às populações carenciadas da Freguesia

Deliberação: Aprovada ☒ Reprovada ☐
Unanimidade ☒ Maioria ☐

Votos a favor	
Presidente Helena Cardoso	☒
Tesoureiro João Castanho	☒
Secretária Cristina Mesquita	☒
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	☒
2.º Vogal Ricardo Varandas	☒
3.º Vogal Ana Cristina Calado	☒
4.º Vogal Miguel Bento	☒
Total	7

Votos contra	
Presidente Helena Cardoso	☐
Tesoureiro João Castanho	☐
Secretária Cristina Mesquita	☐
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	☐
2.º Vogal Ricardo Varandas	☐
3.º Vogal Ana Cristina Calado	☐
4.º Vogal Miguel Bento	☐
Total	0

Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	☐
Tesoureiro João Castanho	☐
Secretária Cristina Mesquita	☐
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	☐
2.º Vogal Ricardo Varandas	☐
3.º Vogal Ana Cristina Calado	☐
4.º Vogal Miguel Bento	☐
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.06.01 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso
O Tesoureiro: Ricardo Varandas
A Secretária: Cristina Mesquita
O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho
O 2.º Vogal: Ricardo Varandas
A 3.º Vogal: Ana Cristina Calado
O 4.º Vogal: Miguel Bento



Exmo(a). Senhor(a)

Junta de Freguesia / União de Freguesia

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência
S-37818/2026

Data
2026-05-28

ASSUNTO: Contrato interadministrativo de colaboração para reforço do apoio alimentar às populações carenciadas da União de Freguesia/Junta de Freguesia

Informo V. Exas que o órgão deliberativo municipal aprovou, na sua 6.ª Sessão Extraordinária realizada a 26 de maio de 2026, sob Proposta da Câmara n.º 535-EB/2026, de 30 de abril, a minuta do contrato mencionado em epígrafe e cujo teor se anexa.

Solicitam-se a V. Exas., para remeterem a estes serviços através do email scon@cm-sintra.pt, as deliberações de Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, de forma a procedermos à assinatura do contrato interadministrativo.

Solicita-se ainda que informem estes serviços se o Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia é detentor de assinatura digital do cartão de cidadão ou certificado digital.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Contratos
Por subdelegação de competências
Despacho n.º 3-DIR-DFP/2026



Anexo:

Os mencionados

Na resposta, indicar o número e as referências constantes deste ofício.



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E AS JUNTAS / UNIÕES DE FREGUESIAS

REFORÇO DO APOIO ALIMENTAR ÀS POPULAÇÕES CARENCIADAS DA UNIÃO / JUNTA DE
FREGUESIA de XXXXXXXXXXXXXXX

Considerando que:

- A promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações e a satisfação das respetivas necessidades constituem um objetivo legal e constitucionalmente cometido às Autarquias;
- A conjuntura internacional, os conflitos militares que se abateram sobre a Europa e no Médio Oriente, a que acresce a estagnação económica dos principais parceiros de Portugal na União Europeia, têm vindo a provocar fortíssimas repercussões na economia mundial;
- A consabida conjuntura económica tem afetado o País, tornando-se mister assegurar, também no plano autárquico, a adoção de políticas verdadeiramente mitigadoras das consequências já crescentemente sentidas pelas populações;
- As populações devem ser apoiadas nesta fase de maior dificuldade económica, segundo soluções necessariamente articuladas com a atividade levada a cabo pelo Estado e nas matérias que tal atividade não assegure ou não garanta diretamente;
- Não obstante todos os esforços e iniciativas do Município e das Freguesias, o número de famílias a acorrer aos apoios alimentares promovidos localmente pelas Freguesias e Uniões de Freguesias não decresceu, ao longo de 2025;
- Não podemos olvidar que no feixe das atribuições municipais constantes do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, figura expressamente na alínea h) a "ação social", a qual pode ser concretizada através de diversas formas, de entre as quais apoios por via direta e indireta;

Reunião de 1

12 MAIO 2026

Docº Agendado com o
Nº 6 A



- A "ação social" figura igualmente no feixe de atribuições das Freguesias, constantes da alínea f) do n.º 2 do artigo 7º., do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Tanto o Município quanto as Freguesias visam no âmbito das atribuições, *"a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações"* em articulação recíproca;
- As Juntas/União de Freguesias, pela sua proximidade às populações, assumem um papel essencial na sinalização e acompanhamento de situações de carência económica e emergência social, constituindo-se como estruturas de primeira linha de resposta a necessidade básicas imediatas;
- O agravamento do custo de vida, designadamente no que respeita a bens alimentares essenciais, continua a impactar de forma significativa os agregados familiares com menores rendimentos, verificando-se a manutenção de situações de insuficiência alimentar devidamente sinalizadas pelos serviços sociais;
- O apoio alimentar assegurado através das Juntas de Freguesia tem permitido uma resposta célere, personalizada e territorialmente ajustada, garantindo a satisfação de necessidades básicas imediatas e prevenindo situações de maior vulnerabilidade e exclusão social;
- A manutenção desta medida contribui para a estabilidade social, para a prevenção de situações de risco e para a articulação eficaz entre o Município e as Freguesias no âmbito da rede de apoio social local;
- A despesa inerente encontra cabimento nas rubricas orçamentais próprias do orçamento municipal, ficando o respetivo encargo condicionado à existência de fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso);
- A União / Junta de Freguesia de xxxxxxxxxxxxxxxx dispõe-se a reforçar o sistema de apoio alimentar a populações carenciadas na sua área geográfica, numa lógica de serviço à comunidade;
- O Município de Sintra assumiu as políticas sociais e o desenvolvimento inclusivo como uma das suas principais prioridades, comprometendo-se nomeadamente, a aprofundar os apoios sociais dirigidos às populações mais vulneráveis e a adotar medidas para debelar as situações de pobreza extrema e de risco social;



- O Município de Sintra não pode nem deve ficar alheio ao esforço adicional, sendo de relevante interesse municipal a prestação de um apoio para o efeito;
- As relações de índole convencional entre o Município e as Freguesias, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo;
- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contratos interadministrativos, segundo a doutrina, *"permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual"*;
- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *"ponto de encontro de duas gestões públicas"*;
- Tanto o Município quanto a União / Junta de Freguesia de xxxxxxxxxxxxxxx visam, no âmbito das respetivas atribuições, *"a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações"* em articulação recíproca;
- A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos Órgãos Executivos [alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia da União / Junta de Freguesia de xxxxxxxxxxxxxxx autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração nas suas reuniões de xxxxxx da x Sessão xxxxxxxx, sob Proposta n.º xxxxxxxx, aprovada pela Câmara Municipal na reunião de xxxxxxxx e xxxxxxxx em Sessão xxxxxxxx, sob proposta n.º JF xxxxxx, aprovada pela União/Junta de Freguesia na reunião de xxxxxxxx, respetivamente.



Cláusula 2.^a

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração;
2. Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público, como vertido no artigo 115º. do RJAL, na sua versão atualizada.

Cláusula 3.^a

Intangibilidade das atribuições

O presente contrato visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes não tendo o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições Municipais ou da Junta / União de Freguesias de xxxxxxxxxxxxxxxxx, legalmente fixadas na presente legislação em vigor.

CAPÍTULO II

RECURSOS

Cláusula 4.^a

Atos Materiais

1. A prática de todos os atos necessários a assegurar o objeto do presente contrato por parte do **Segundo Outorgante** compreende, designadamente a distribuição de "*cabazes alimentares*" às populações carenciadas.
2. Incumbe exclusivamente ao **Segundo Outorgante** a consideração e densificação do conceito de "*populações carenciadas*" no respetivo âmbito territorial.



Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros

1. O **Primeiro Outorgante** disponibiliza ao **Segundo Outorgante**, um apoio Municipal no valor de xxxxxx €, (por extenso) para a concretização das intervenções constantes da Cláusula anterior.
2. O pagamento progressivo da verba referida no número anterior do **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**, ocorre no prazo de 10 dias subsequentes à apresentação de fatura comprovativa da efetiva aquisição dos bens alimentares.
3. A afetação da verba referida no n.º 1 por parte do **Primeiro Outorgante** está condicionada à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de setembro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 6.ª

Dossier de execução

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a constituir um dossier de execução das intervenções realizadas abrigo do presente contrato, referindo designadamente o número de cabazes distribuídos e datas da respetiva distribuição.
2. O **Segundo Outorgante** deve manter o dossier técnico atualizado e permanentemente disponível para análise pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento, controlo e monitorização

1. A monitorização e o acompanhamento das atividades ao abrigo do presente Contrato, relativamente à entrega dos cabazes alimentares, incumbe ao Departamento de Saúde, Solidariedade e Inovação Social (DSA) e às Unidades Orgânicas com atribuições nas áreas específicas, nomeadamente a Divisão de Ação Social (DACS).



Cláusula 8.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela **Segunda Outorgante** os seguintes documentos:
 - a) Remessa das faturas ao Primeiro Outorgante, para que o mesmo possa realizar a ordem de pagamento;
 - b) Relatório de avaliação final, ou seja, no final de cada contrato, a **União / Junta de Freguesia** deverá entregar um Relatório de Execução, com o número de famílias apoiadas.

CAPÍTULO IV

Vigência

Cláusula 9.ª

Entrada em vigor e período de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva subscrição e tem o seu termo, decorridos doze meses ou até que se esgote o plafond financeiro afeto ao respetivo objeto, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar.

Cláusula 10.ª

Emendas, alterações e aditamentos

Qualquer emenda, alteração ou aditamento ao presente contrato só será válida e eficaz se for formalmente deliberada nos termos do contrato inicial e se constar do documento assinado pelas **Partes Outorgantes**, com expressa referência ao mesmo, ao tempo e lugar, bem como, com indicação clara, se for caso disso, das cláusulas emendadas ou alteradas e do texto das novas.

Reunião de 7

12 MAIO 2026

Docº Agendado com o
Nº 1



Cláusula 11.ª

Resolução

2. As partes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
3. A resolução do contrato deve ser submetida a deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.

Cláusula 12.ª

Revogação

O presente contrato é suscetível de revogação, fundamentada por razões de relevante interesse público, a qual deve ser submetida a deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os **Outorgantes**, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste contrato, a saber:
 - a) Município de Sintra: dacs@cm-sintra.pt
 - b) União / Junta de Freguesia de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
2. Qualquer alteração das informações de contacto por via eletrónica constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.



Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 15.ª

Proteção de Dados

1. As **Partes Outorgantes** comprometem-se, em todos os casos, a **salvaguardar a confidencialidade dos dados pessoais a que, a qualquer título, possam ter acesso no âmbito do presente contrato.**
2. As **Partes Outorgantes** comprometem-se ainda, no âmbito do presente Protocolo, em respeitar o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e, quanto ao **Primeiro Outorgante**, no Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra, na sua redação vigente aprovada pela Assembleia Municipal de Sintra, em 13 de outubro de 2023.

Cláusula 16.ª

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo, ambas nas redações atuais.

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 18.ª

Publicitação

O presente **Contrato é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da União / Junta de Freguesia de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sem prejuízo da demais prevista no **artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.**

A minuta deste contrato foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião xxxxx realizada no dia xxxxxxxx, sob Proposta nº. xxxxxxxx.

A despesa resultante deste contrato concretizada num apoio municipal no valor de xxxxxxxx €, (por extenso) e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25.º. do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por deliberação tomada na sua xxx Sessão xxxxxxx de xxxxxxxxx.

Este contrato face ao seu valor global de xxxxxxxxx €, (por extenso), não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º. e 48.º. da Lei nº. 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.

A despesa municipal resultante deste contrato no valor de € XXXXXXXXX (por extenso), encontra-se cabimentada no orçamento municipal em vigor, com a classificação orçamental xxxxxxxx e rubrica do Plano xxxxxxxx, conforme processo número OU- xxxxxxxx - cabimento nº. xxxxxxx - processo de despesa, que se anexa fazendo parte integrante do presente protocolo. Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, o compromisso válido que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato, é o seguinte: Compromisso número xxxxxxx de xx/xx/2026, no valor de €XXXXXX.



Arquivo os seguintes documentos válidos à data do contrato:

- Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social - Consulta efetuada pelo Município de Sintra a XXXXX, com a validade de XXXXXX
- Comprovativo de situação tributária regularizada perante o Serviço de Finanças de SINTRA- XXXXXXXX - Consulta efetuada pelo Município de Sintra a XXXXXXXXXXXX, com a validade de XXXXXXXXXXXXX.

O presente contrato vai ser assinado e rubricado pelas partes Outorgantes sendo constituído por xxxxx cláusulas, que declaram ter lido e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente, contendo xx páginas.

Paços do Concelho de Sintra, ____ de ____ de 2026

Pelo Município de Sintra

(Marco Almeida)

Pela União/ Junta de Freguesia de XXXXXXXXXXXX

(XXXXXXXXXXXXX)

Reunião de 11

12 MAIO 2026

Docº Agendado com o
Nº 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

61

Nos termos do artigo 57.º, n.º 3 e 4 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Primeira Reunião realizada a 7 de novembro de 2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 3-P/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 12-05-2026.**

Proposta nº 535-EB/2026, subscrita pela Sra. Vereadora Eunice Baeta, que se anexa:

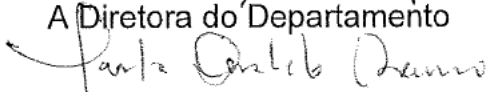
VOTAÇÃO:

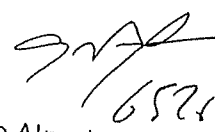
Aprovada por unanimidade.

Câmara Municipal de Sintra, em 12 de maio de 2026.

O Presidente

Marco Almeida


A Diretora do Departamento


Marco Almeida
Presidente

SM n.º I – 12342/2026

Proposta n.º ⁵³⁵EB/ 2026

Considerando que:

1. O contrato interadministrativo é entendido, genericamente, como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação e, segundo a doutrina, *"permite conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual"*;
2. A Câmara Municipal de Sintra celebrou Contratos Interadministrativos de Colaboração com as Juntas / Uniões de Freguesias, para o período de 12 meses, ou até que o plafond se esgotasse, respeitante ao reforço do apoio alimentar às populações carenciadas dos seus territórios;
3. Tanto o Município quanto as Freguesias visam, no âmbito das atribuições, *"a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações"* em articulação recíproca;
4. Na sequência de informação prestada pela Unidade Orgânica com atribuições na matéria, assente na interação que por esta é estabelecida com as Uniões/Juntas de Freguesia do Concelho, é referido que o número de famílias a acorrer aos apoios alimentares continua a registar grande afluência;
5. O Município de Sintra não pode nem deve ficar alheio ao esforço adicional, sendo de relevante interesse municipal a prestação de um apoio para o efeito;
6. A manutenção desta medida contribui para a estabilidade social, para a prevenção de situações de risco garantido pela articulação eficaz entre o Município e as Freguesias no âmbito da rede de apoio social local;
7. Importa proceder à renovação de contratos interadministrativos, com as Juntas / Uniões de Freguesias, a vigorar pelo período de 12 meses ou até que se esgote o plafond financeiro no âmbito do "Reforço do Apoio Alimentar às populações carenciadas";

8. Os presentes Contratos Interadministrativos de Colaboração devem ser acompanhados da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício e de acordo com as reais necessidades das populações das freguesias;

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, da alínea m) do n.º 1. do artigo 33º, no artigo 116.º e seguintes e no artigo 131º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, a Câmara Municipal delibere:

- I. Submeter à Assembleia Municipal aprove a celebração de contratos interadministrativos de colaboração com as Juntas / Uniões de Freguesias, no âmbito do *"Reforço ao Apoio Alimentar às populações carenciadas"*, com um valor global de 200 000€ (duzentos mil euros), conforme quadro anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;
- II. Submeter à Assembleia Municipal de Sintra a minuta de Contrato Interadministrativo de Colaboração com as Juntas / Uniões de Freguesias, de referência, no âmbito do *"Reforço ao Apoio Alimentar às populações carenciadas"*, a qual integra a presente Proposta para todos os efeitos legais;
- III. A concretização da transferência de verba para as Juntas/Uniões de Freguesias, decorrente dos Contratos Interadministrativos de colaboração, no âmbito do *"Reforço do Apoio Alimentar às populações carenciadas"*, encontrando-se suportada em termos financeiros pelas declarações com os cabimentos disponíveis no Orçamento Municipal.

Paços do Concelho, aos 30 de Abril de 2026

A Vereadora



De: [DAAC-Seccção de Contratos](#)
Para: geral@if-aqualvamisintr.pt
Cc: [REDACTED]
Assunto: P-13213/2026 Contrato interadministrativo de colaboração para reforço do apoio alimentar às populações carenciadas da Freguesia / União de Freguesias
Data: 28 de maio de 2026 14:54:59
Anexos: [image001.png](#)
[Oficio S-37818.pdf](#)
[Deliberação n.º 535-FB.pdf](#)
[AM - Proposta 535-FB.pdf](#)
[Minuta do contrato interadministrativo - Proposta n.º 535-FB.pdf](#)
[Declaração Financeiro.doc](#)

Exmos./as Senhores/as

Boa tarde,

Por lapso, não seguiu no email anterior os valores atribuídos a essa União de Freguesias.

Segue então o quadro com os valores atribuídos:

JF / UF	Valores para 2026
Agualva e Mira Sintra	€20.000,00

Com os melhores cumprimentos,

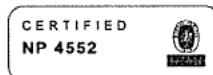
[REDACTED]
CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
Assistente Técnica
DM-FRH – DCON - Divisão de Contratos
Largo Dr. Virgílio Horta | 2714-501 Sintra
Tel: 21 923 8672 | 8654 | 8652 | scon@cm-sintra.pt
[Falar no Teams](#)



COM OS SINTRENSES, SEMPRE

cm-sintra.pt |

[f](#) [@](#) [t](#) [in](#) @camaradesintra



Aviso de Confidencialidade:

Esta mensagem de correio eletrónico e os ficheiros nela contidos ou anexados destina-se ao uso exclusivo dos seus destinatários e poderá conter dados pessoais, informação privada, confidencial ou legalmente protegida. Se a presente comunicação incluir dados pessoais, a pessoa ou a entidade a quem é dirigida está obrigada ao cumprimento do disposto no Regulamento geral da Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679-PE/C de 2016/04/27) e demais legislação aplicável, devendo manter em total confidencialidade e segurança os dados pessoais ora transmitidos.

De: DAAC-Secção de Contratos

Enviada: 28 de maio de 2026 12:40

Assunto: P-13213/2026 Contrato interadministrativo de colaboração para reforço do apoio alimentar às populações carenciadas da Freguesia / União de Freguesia

Exmos./as Senhores/as,

Boa tarde,

Para os efeitos tidos por convenientes, segue em anexo o ofício desta Câmara Municipal com a referência S-37818/2026, bem como a deliberação em sessão de Assembleia Municipal, deliberação em reunião de câmara e a minuta do contrato aprovada.

Enviamos também uma declaração relativa aos dados para pagamentos, a qual agradecemos que preencham e devolvam devidamente assinada, com o comprovativo de IBAN e os documentos solicitados no ofício em anexo.

Com os melhores cumprimentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Assistente Técnica

DM-FRH – DCON - Divisão de Contratos

Largo Dr. Virgílio Horta | 2714-501 Sintra

Tel: 21 923 8672 | 8654 | 8652 | scon@cm-sintra.pt

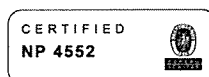
[Falar no Teams](#)



COM OS SINTRENSES, SEMPRE

cm-sintra.pt |

f i t in @camaradesintra



Aviso de Confidencialidade:

Esta mensagem de correio eletrónico e os ficheiros nela contidos ou anexados destina-se ao uso exclusivo dos seus destinatários e poderá conter dados pessoais, informação privada, confidencial ou legalmente protegida. Se a presente comunicação incluir dados pessoais, a pessoa ou a entidade a quem é dirigida está obrigada ao cumprimento do disposto no Regulamento geral da Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679-PE/C de 2016/04/27) e demais legislação aplicável, devendo manter em total confidencialidade e segurança os dados pessoais ora transmitidos.

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Textos aprovados em minuta)

--- No dia vinte e seis do mês de maio de dois mil e vinte e seis, reuniu no Palácio Municipal Valenças, a Assembleia Municipal de Sintra, na sua 6ª Sessão Extraordinária convocada nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 28º e do nº 3 do artigo 49º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e do nº 2 do Artigo 27º e Artigo 32º do Regimento. -----

--- Nos termos do Art. 57º, nº 4 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, Art. 34º, nºs. 4 e 6 do Código de Procedimento Administrativo e da deliberação tomada na 1ª sessão extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2025, a Assembleia aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas. -----

--- **ORDEM DE TRABALHOS:** -----

--- Ponto 9 da Ordem de Trabalhos: (Proposta nº 535-EB/2026) - "Autorizar a celebração de contratos interadministrativos de colaboração com as Juntas/Uniãos de Freguesias, no âmbito do "Reforço ao Apoio Alimentar às populações carenciadas", bem como a concretização da transferência de verba, nos termos da proposta". -----

--- Após apreciação e discussão o Presidente da Assembleia colocou à votação o assunto em apreço: -----

--- **VOTAÇÃO:** -----

--- Votos a favor: 47 -----

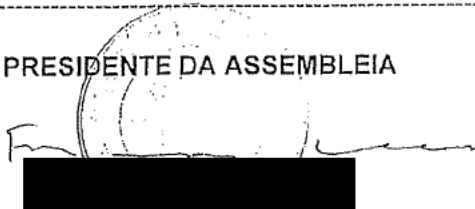
--- Votos contra: 00 -----

--- Abstenções: 00 -----

--- Esta proposta foi aprovada por unanimidade. -----

--- Sintra, 26 de maio de 2026. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA





DECLARAÇÃO

..... (nome), na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, da (empresa ou pessoa singular), com o número de pessoa coletiva (NIF), com sede em, declara sob compromisso de honra que:

1. O IBAN para o pagamento é _____, conforme comprovativo em anexo;
2. O endereço de email para envio de comprovativo de pagamento e troca de informação relevante relativa a faturação ou declarações é _____;
3. A pessoa a contactar é _____ e o telefone para contato imediato é _____;

... (data)

... (assinatura)

NOTA: Se for assinado de forma digital, não é necessário a data